Resolução nº1/2018 - Reitoria

"Aprova o PDI, Estatuto e Regimento do Centro Universitário Campo Real"

O Reitor do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais, como Reitor e Presidente do Conselho Superior do Centro Universitário Campo Real e

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 718 de 27 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2018, que credencia o Centro Universitário Campo Real por transformação da Faculdade Campo Real,

CONSIDERANDO reunião ata nº. 1-2018 referente à Reunião Extraordinária do Centro Universitário Campo Real realizada em 8 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, Estatuto e Regimento do Centro Universitário Campo Real, conforme anexo I que é parte integrante da presente resolução.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Universitário Campo Real, aos 8 dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Professor Edson Aires da Silva

Reitor

ANEXO I

CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Guarapuava

2017

Aprovado em Reunião de CONSU de 12/03/2018

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS 04

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO 06
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS 06
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 08
Seção I - Do Conselho Superior 08
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 11
Seção III – Da Reitoria 13
Seção IV – Das Pró-Reitorias 15
Subseção I – Da Pró-Reitoria Acadêmica 15
Subseção II – Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão 17
Subseção III – Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração 18
Seção V - Da Procuradoria Institucional 20
CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA 21
Seção I - Da Organização Acadêmica 21
Subseção I – Dos Colegiados de Curso 21
Subseção II – Do Núcleo Docente Estruturante 22
Subseção III – Das Coordenações 23
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO 24
Seção I - Da Secretaria Geral 24
Seção II - Da Coordenação Financeira 25
Seção III - Da Biblioteca 26
Seção IV - Do Pessoal Técnico-Administrativo 26
Seção V - Da Ouvidoria 26
Seção VI - Da Procuradoria Institucional 27
Seção VII - Dos Demais Serviços 27

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA 27
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE 27
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE 29
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 30

TÍTULO IV - DA ATIVIDADE ACADÊMICA 30
CAPÍTULO I - DO ENSINO 30
Seção I - Dos Cursos 30
Seção II - Da Estrutura dos Cursos 31
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO À PESQUISA 32
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO 32

TÍTULO V - DO REGIME ESCOLAR 32
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO 32
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO 33
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA 35
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA 36

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS 37
CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR 38
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS 41

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR 42
CAPÍTULO I - DA CONCEITUAÇÃO 42
CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPETÊNCIAS 42

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS 45

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA 46

TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS 47

ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O **Centro Universitário Campo Real**, de categoria administrativa privada, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, localizado na Rua Comendador Norberto, nº 1299, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava – PR, resulta da transformação acadêmica da **Faculdade Campo Real**, que era recredenciada pela Portaria 1420 de 06/12/2016, publicada no D.O. no dia 07/12/2016, mantida pela **UB – Campo Real Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, registrada junto ao Ministério da Fazenda sob número 03.291.761/0001-38, com sede e foro na Rua Barão de Capanema, 721, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava.

Parágrafo único – **O Centro Universitário Campo Real** rege-se pelo presente Estatuto e Regimento, pela legislação do Ensino Superior Vigente e pelo Estatuto Social da Mantenedora contido na ata de constituição da UB – Campo Real Educacional S.A.

Art. 2º O Centro Universitário Campo Real, de categoria administrativa privada como instituição educacional, têm por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de Iniciação à Pesquisa, visando desenvolver no acadêmico o senso de investigação científica como forma de contribuir para o seu entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento de cada geração;

VI - fornecer meios de acesso à população, à comunidade discente e docente e ao corpo técnico administrativo, sobre assuntos relacionados à educação das relações étnico-raciais e da história da cultura afro-brasileira e africana;

VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação à Iniciação à Pesquisa Científica gerada na instituição;

IX - formar cidadãos em bases humanísticas, que façam da democracia e das relações sociais fatores que auxiliem na busca do desenvolvimento integral das pessoas, com especial observância às Garantias Individuais, Sociais e nos Direitos Humanos;

X - embasar o desenvolvimento institucional em iniciativas que favoreçam a acessibilidade pedagógica e física, minorando e extinguindo as discrepâncias existentes em relação às pessoas com deficiência, com distúrbios de aprendizagem ou com desordens do espectro autista;

XI - colaborar com instituições públicas e privadas através do estudo e da iniciação à pesquisa, favorecendo o enfrentamento de problemas econômicos, sociais, políticos e culturais;

XII - fortalecer os vínculos com a sociedade civil organizada, prestando serviços nas áreas de domínio dos diferentes cursos ministrados na Instituição, auxiliando assim a melhoria na qualidade de vida e buscando formar uma sociedade mais digna;

XIII - promover a Pós-graduação como forma de ampliar o conhecimento adquirido na graduação, com enfoque na verticalização dos estudos e propiciando uma continuidade na iniciação à pesquisa e na produção científica.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3º A estrutura organizacional do Centro Universitário Campo Real é composta por órgãos colegiados deliberativos, órgãos executivos e órgãos consultivos, em dois níveis hierárquicos: administração superior e administração básica.

§ 1º São Órgãos da Administração Superior:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Conselho Superior Universitário - CONSU;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - Órgãos Executivos:

a) Reitoria;

b) Pró-Reitorias.

III - Órgão Consultivo

a) Procuradoria Institucional

§ 2º São Órgãos da Administração Básica:

I - Colegiado de Curso;

II - Núcleo Docente Estruturante – NDE;

III - Coordenação de Curso.

Art. 4º São Órgãos de Apoio:

I - Secretaria Geral;

II - Coordenação Financeira;

III - Biblioteca;

IV - Pessoal Técnico-Administrativo;

V - Ouvidoria;

VI - Procuradoria Institucional;

VII - Demais Serviços.

Parágrafo único - Cabe ao CONSU disciplinar o funcionamento e a criação dos órgãos suplementares e de apoio, de cunho técnico e/ou administrativo.

Art. 5º O funcionamento dos órgãos colegiados deliberativos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico anual são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

II - os órgãos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e Regimento;

III - nenhum membro do Conselho ou Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;

V - é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos Conselhos ou Colegiados;

VI - das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

a) o presidente do Conselho ou do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

b) os membros dos Conselhos que acumulem cargos ou funções têm direito a tantos votos quantos forem os cargos acumulados;

c) a votação é simbólica podendo, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta do órgão, ser nominal ou secreta;

d) decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos neste Estatuto e Regimento;

e) não é admitido voto por procuração.

§ 2º As decisões dos Conselhos podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas a serem baixadas pelos Presidentes dos Conselhos.

Art. 6º O Presidente dos Conselhos pode pedir reexame das decisões, após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo órgão para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo órgão.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria de assunto econômico ou financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, no prazo de dez dias, sendo a decisão considerada final.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 7º O Conselho Superior, órgão superior normativo e deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I - pelo Reitor, seu presidente;

II - pelo Pró-Reitor Acadêmico, vice-presidente;

III - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação à pesquisa e Extensão

V - pelos Coordenadores dos Cursos;

VI - por três representantes do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VII - por três representantes do técnico-administrativo, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VIII - por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados;

IX - por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação para mandato de um ano, permitida recondução;

X - por dois representantes da comunidade, escolhidos pela Mantenedora.

XI - pelo Procurador Institucional

§ 1º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Pró-Reitor Acadêmico.

§ 2º A perda do vínculo com a Instituição implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, para docentes, representantes do corpo discente.

Art. 8º O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que a constituem.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar o Estatuto e Regimento do **Centro Universitário Campo Real** e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora, no que for de sua competência, e ao Conselho Nacional de Educação;

II - deliberar sobre normas complementares ao Regimento Interno e sobre Processo Seletivo de ingresso para os alunos;

III - examinar e aprovar os projetos de criação de novos cursos;

IV - estabelecer normas para avaliação institucional;

V - aprovar os currículos dos cursos, bem como suas modificações;

VI - aprovar a realização de cursos de pós-graduação, e de extensão, bem como seus respectivos planos.

VII - aprovar os projetos de Iniciação à Pesquisa e de extensão de docentes da Instituição;

VIII - apreciar o relatório anual da Reitoria;

IX - decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;

X - dar parecer sobre o Plano de Carreira Docente e do pessoal não docente, para encaminhamento à aprovação da Mantenedora;

XI - apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;

XII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;

XIII - examinar quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos, em primeira instância, ou em grau de recurso;

XIV - analisar casos em que fique constatado o cometimento de qualquer ato de discriminação, como racismo, questões de gênero, de religião, contra crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e demais lesões, enquadrando o que couber nas questões disciplinares tratadas nesse Estatuto e Regimento;

XV - apurar a responsabilidade dos dirigentes, gestores e coordenadores de cursos, de programas e de órgãos suplementares, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento ou de outras normas complementares;

XVI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI.

Parágrafo único - no que concerne o inciso XIV, o CONSU poderá formar comissão específica para investigação do problema. O resultado será informado ao órgão, que dará preferência aos métodos alternativos de solução de conflito e, posteriormente, às medidas disciplinares, conforme consta no inciso.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído:

I - Pró-Reitor Acadêmico, que o preside

II - pelo Reitor, seu vice-presidente;

III - pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração;

IV - pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação à pesquisa e Extensão

V - pelos coordenadores de cada curso;

VI - pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;

VII - por 2 (dois) representantes do corpo docente indicados por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VIII - por um representante discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, com mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

IX - pelo Secretário Geral do Centro Universitário;

X - pelo Coordenador da Avaliação Institucional;

§ 1º A perda do vínculo com o Centro Universitário implicará, automaticamente, na perda do respectivo mandato, tanto para o corpo docente quanto para o discente;

§ 2º Os Conselheiros representantes do corpo docente e o Conselheiro representante do corpo discente podem ser substituídos por seus suplentes;

§ 3º Os Conselheiros detentores de Cargos Administrativos poderão, em caso de urgência, ser substituídos por suplente *ad hoc* designado pelo Reitor;

§ 4º Das decisões do CONSEPE cabe recurso ao CONSU;

Art. 11 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 12 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – organizar, anualmente, o calendário escolar;

II - deliberar, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – disciplinar, anualmente, a realização do concurso vestibular;

IV – dar parecer sobre os currículos dos cursos, bem como suas modificações;

V – deliberar, *ad referendum* do CONSU, sobre a criação, incorporação, suspensão, fechamento e número de vagas de cursos de graduação e de cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas de pós-graduação *stricto sensu*, ouvidos os órgãos das unidades envolvidas e com a fiel observância à legislação vigente;

VI - deliberar sobre a alteração das matrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como suas modificações, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação do CONSU e da Mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;

VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso, à realização de monografias, as atividades complementares e as monitorias;

VIII - examinar e deliberar sobre o relatório das atividades de iniciação à pesquisa, extensão, bem como dos cursos ministrados na Instituição;

IX - dar parecer sobre a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

X - aprovar as normas de funcionamento das monitorias;

XI - apreciar e submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesse da Instituição,

XII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Centro Universitário Campo Real, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;

XIII - propor à Mantenedora, plano de investimento para a Instituição;

XIV - aprovar normas e procedimentos acadêmico-administrativos

XV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e Regimento.

Seção III

Da Reitoria

Art. 13 A Reitoria é órgão executivo que centraliza, superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, de forma direta, pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria Acadêmica;

II - Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;

III - Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

IV - Procurador Institucional;

§ 1º O Reitor é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Os Pró-Reitores Acadêmico; de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa, Extensão e o de Planejamento e Administração são nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico e no impedimento deste por outro Pró-Reitor, por designação específica do Reitor.

§ 4º Para dar suporte técnico à Reitoria serão designados secretários, assessores e o Procurador Institucional.

Art. 14 São atribuições do Reitor:

I - exercer a gestão acadêmica do Centro Universitário, estabelecendo as diretrizes gerais concernentes ao projeto pedagógico, ao processo de avaliação institucional à garantia da qualidade do ensino, da iniciação à pesquisa e da extensão;

II – superintender todas as ações promocionais externas do **Centro Universitário Campo Real** que visem à integração interinstitucional governamental ou não-governamental;

III - cumprir a política institucional que oriente o cumprimento dos objetivos e metas constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – elaborar o plano anual de atividades da Instituição, juntamente com o CONSEPE e em harmonia com os Colegiados de Curso, e submetê-los à apreciação do Conselho Superior e para aprovação da Mantenedora, no que é pertinente aos custos financeiros;

V – designar, ouvindo-se a Mantenedora, os Pró-Reitores, Coordenadores, Chefes de setores e Assessores;

VI – Admitir e dispensar, ouvindo-se a Mantenedora, o pessoal técnico-administrativo;

VII – superintender os trabalhos da Secretaria-Geral do Centro Universitário Campo Real;

VII – elaborar, em consonância com os Coordenadores, proposta anual de despesas da Instituição e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora, após aprovação do Conselho Superior.

IX – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Instituição;

X - outorgar grau, aos diplomados pelo Centro Universitário;

XI - delegar atribuições de sua competência a outros membros da comunidade universitária;

XII - representar o Centro Universitário às pessoas ou instituições públicas e privadas e em eventos e solenidades públicos;

XIII - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;

XIV - representar judicial e extrajudicialmente a Centro Universitário Campo Real;

XV - expedir e assinar diplomas e resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside e outros atos normativos;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e Regimento e demais normas pertinentes;

XVII - resolver os casos omissos neste Estatuto e Regimento e aprovar normas complementares *ad referendum* dos Conselhos;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e Regimento.

Parágrafo único - Existindo necessidade o Reitor poderá criar unidades administrativas ou acadêmicas e nomear os respectivos profissionais para responderem pelo

desempenho das atividades e auxiliarem na condução e execução das políticas institucionais.

Art. 15 Ao Vice-Reitor, cargo exercido pelo Pró-Reitor Acadêmico, compete substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos.

Seção IV

Das Pró-Reitorias

Subseção I

Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 16 A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino da graduação. **Parágrafo único** – Para a realização de suas atribuições, a Pró-Reitoria Acadêmica é assessorada pelos seguintes órgãos:

I - Coordenações dos Cursos de Graduação;

II - Coordenação da Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão;

III - Coordenação da Comissão Própria de Avaliação;

IV - Coordenação das Atividades Complementares e Sociais;

V - Procuradoria Institucional;

VI - Secretaria Acadêmica;

VII - Biblioteca;

VIII - Ouvidoria;

IX - Órgãos de Apoio.

Art. 17 São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I - coordenar a política e as atividades de ensino, e o desempenho dos cursos do Centro Universitário Campo Real;

II - consolidar, com dados fornecidos pelas Coordenações, o plano anual de atividades;

III - decidir sobre pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e adaptações, ouvidas as Coordenações;

IV - assinar atestados e certificados de atividades acadêmicas;

V - propor e supervisionar a execução de programas institucionais de formação permanente dos docentes;

VI - em consonância com os Coordenadores dos Cursos e Programas de Graduação, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino de graduação;

VII - supervisionar o processo de seleção para admissão de professores, de acordo com este Estatuto e Regimento e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do pessoal docente do **Centro Universitário Campo Real**;

VIII - propor à Reitoria a admissão e dispensa de professores, de acordo com as disposições deste Estatuto e Regimento e o Plano de Cargos, Carreira e Salários do pessoal docente do Centro Universitário Campo Real;

IX - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares.

X - superintender os trabalhos da Secretaria Acadêmica, da Biblioteca e dos Órgãos de Apoio do Centro Universitário;

XI - supervisionar a execução dos programas institucionais de capacitação docente;

XII - buscar constantemente formas de capacitação docente e dos demais órgãos de apoio para garantir a acessibilidade pedagógica às mais diversas modalidades de distúrbios de aprendizagem e de comportamento, assim como das desordens do espectro autista e de pessoas com deficiência;

XIII - Exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto e Regimento e outras, que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Parágrafo único - No que concerne à acessibilidade pedagógica, às desordens do espectro autista e às pessoas com as mais variadas deficiências, o Pró-Reitor deve se embasar naquilo que está expresso e especificado no PDI e no PPI.

Art. 18 A estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias, assim como de seus órgãos e assessoramento, são definidos em regulamentos próprios;

Subseção II

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão

Art. 19 A Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino da pós-graduação, Iniciação à pesquisa, extensão e assuntos comunitários.

Parágrafo único – Para a realização de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão é assessorada pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu;*

II - Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação *lato* e *stricto sensu*;

III - Coordenadores dos Programas de Iniciação à Pesquisa;

IV - Coordenadores das Atividades de Extensão;

V - Coordenação das Atividades Complementares e Sociais;

VI - Procuradoria Institucional;

VII - Ouvidoria;

VIII - Secretaria Acadêmica;

IX - Órgãos de Apoio.

Art. 20 São atribuições do Pró-Reitor de Pós-graduação, Iniciação à Pesquisa e Extensão:

I - supervisionar a elaboração dos programas e cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa, programas, projetos e cursos de extensão;

II - Implementar e fiscalizar metodologias e procedimentos vinculados aos assuntos de interesse comunitário;

III - assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de iniciação à pesquisa;

IV - avaliar e coordenar projetos de iniciação à pesquisa em conjunto com o Coordenador;

V - promover a elaboração de catálogos de projetos de iniciação à pesquisa;

VI - fomentar e acompanhar o desenvolvimento das atividades e programas de extensão;

VII - promover o intercâmbio entre pesquisadores;

VIII - buscar constantemente formas de capacitação dos setores de assessoramento para garantir a acessibilidade pedagógica às mais diversas modalidades de distúrbios de aprendizagem e de comportamento, assim como das desordens do espectro autista e de pessoas com deficiência;

IX - exercer outras atribuições que não estejam previstas neste Estatuto e Regimento e no Estatuto que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Parágrafo único - No que concerne à acessibilidade pedagógica, às desordens do espectro autista e às pessoas com as mais variadas deficiências, o Pró-Reitor deve se embasar naquilo que está expresso e especificado no PDI e no PPI.

Art. 21 A estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias, assim como de seus órgãos e assessoramento, são definidos em regulamentos próprios;

Subseção III

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração

Art. 22 A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades de caráter administrativo, financeiro e operacional do Centro Universitário.

Parágrafo único – Para a realização de suas atribuições, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é assessorada operacionalmente pelos seguintes órgãos e setores:

I - Financeiro e Contabilidade;

II - Infraestrutura, Patrimônio e Suprimentos;

III - Marketing e Comunicação;

IV - Procuradoria Jurídica;

V - Recursos Humanos e Segurança;

VI - Tecnologia da Informação;

VII - Procuradoria Institucional;

VIII - Ouvidoria;

IX - Órgãos de Apoio.

Art. 23 São atribuições do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, na sua área de competência:

I - coordenar as atividades de planejamento e administração do Centro Universitário;

II - supervisionar o funcionamento administrativo dos setores sob sua responsabilidade;

III - executar a política orçamentária e financeira aprovada pela Mantenedora para o Centro Universitário;

IV - administrar e controlar os recursos físicos e materiais;

V - apresentar relatórios semestrais de atividades ou sempre que solicitado pela Mantenedora;

VI - executar e responder pelos serviços de contratação, registro, documentos e processos legais relativos aos recursos humanos;

VII - exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;

VIII - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Reitor com prévia aprovação da Mantenedora;

IX - garantir estrutura física suficiente para da acessibilidade as mais diversas necessidades de pessoas com deficiência, visto que a deficiência é apenas mais uma característica da condição humana, não devendo haver obstáculos no atendimento de suas peculiaridades e singularidades;

X - priorizar o atendimento das pessoas com deficiência, assim como de gestantes, idosos, lactantes e demais priorizáveis previstos em legislações específicas, especialmente na Lei nº 10.048/2000.

Parágrafo único - No que concerne às pessoas com as mais variadas deficiências, o Pró-Reitor deve se embasar naquilo que está expresso e especificado no PDI e no PPI.

Art. 24 A estrutura, organização e funcionamento das Pró-Reitorias, assim como de seus órgãos e assessoramento, são definidos em regulamentos próprios;

Seção V

Da Procuradoria Institucional

Art. 25 O Procurador Institucional (PI) é o interlocutor entre o Centro Universitário Campo Real e o Ministério da Educação (MEC) e sua designação será feita pelo Reitor, juntamente com a Mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 26 O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e-MEC.

Art. 27 O Procurador Institucional é diretamente subordinado a Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em paralelo aos órgãos do Centro Universitário e Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pela MEC.

§ 1º Todos os Órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Institucional, as informações completas por ele solicitadas, com objetivo de resposta às solicitações do MEC.

§ 2º Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Institucional, necessárias para atender ao MEC no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior, será considerado falta grave, implicando em sanções e perda de função.

Art. 28 São atribuições do Procurador Institucional:

I - Responder ao Censo da Educação Superior;

II - Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e-MEC, em todos os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;

III - Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário;

IV - Abrir e acompanhar os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;

V - Manter atualizado o cadastro dos Coordenadores de Curso;

VI - Abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Estatuto e Regimento junto ao MEC;

VII - Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;

VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;

IX - Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Da Organização Acadêmica

Art. 29 A Administração Acadêmica do Centro Universitário Campo Real é composta pelos seguintes órgãos, subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica:

I - os Colegiados de Curso;

II - Núcleo Docente Estruturante – NDE;

III - Coordenações de Curso;

Subseção I

Dos Colegiados de Curso

Art. 30 Cada Colegiado de curso é constituído pela totalidade dos docentes do curso e 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 31 O Colegiado de Curso é dirigido pelo Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo único - Na ausência ou inexistência de Coordenador Adjunto, o Coordenador será substituído pelo professor decano do respectivo curso.

Art. 32 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do Reitor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 33 Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar os programas e planos de ensino dos professores que atuam no curso respectivo;

II - elaborar os projetos de ensino, Iniciação a Pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo CONSEPE e/ou pelo Conselho Superior;

III - acompanhar o andamento do curso nas disciplinas e atividades de ensino que o integram, propondo as alterações que julgar necessárias;

IV - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos docentes, para a organização do programa didático do curso;

V - propor alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência.

VI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e Regimento.

Subseção II

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 34 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos do Centro Universitário e tem por finalidade a sua implementação, desenvolvimento e consolidação.

Parágrafo único - a composição e funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes do Centro Universitário Campo Real serão definidos em regulamento próprio.

Subseção III

Das Coordenações

Art. 35 As Coordenações dos Cursos do Centro Universitário, exercidas pelos Coordenadores, são órgãos de acompanhamento e Gestão das atividades acadêmicas.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos, o Coordenador será substituído pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Em virtude da especialidade ou necessidade de cada curso poderão ser criadas, a critério da Reitoria com referendo do Conselho Superior, coordenações adjuntas.

§ 3º Os Coordenadores de Curso, ou grupo de cursos, são indicados pelo Reitor do Centro Universitário.

Art. 36 São atribuições do Coordenador:

I - exercer a gestão acadêmico-pedagógica do Curso;

II - aprovar os planos de ensino, elaborados pelos professores das disciplinas do Curso;

III - distribuir encargos de ensino, Iniciação a Pesquisa e extensão entre os professores do curso, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

IV - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos de adaptação de alunos transferidos e diplomados;

V - propor a admissão de monitores;

VI - elaborar o currículo pleno dos cursos de graduação, bem como suas modificações em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante - NDE submetendo-os ao Colegiado de curso e aos Conselhos necessários.

VII - propor normas de funcionamento dos estágios curriculares e encaminhá-los ao Consepe para apreciação;

VIII - Integrar o Núcleo Docente Estruturante do Curso que coordena;

IX - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários;

X - elaborar o plano administrativo e acadêmico com a proposta anual de despesas do curso, encaminhando-os à Pró-Reitoria Acadêmica;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e Regimento.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 37 A Secretaria Geral é o órgão de registro e controle das atividades acadêmicas e, responsável pela guarda e conservação do acervo acadêmico; obedece a regulamento próprio, aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, designado pelo Reitor.

Art. 38 Compete ao Secretário Geral:

I - responder pelo registro e controle acadêmico dos alunos matriculados nos cursos, programas ou em eventos promovidos pela Instituição;

II - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Reitoria, do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição;

III - chefiar a Secretaria Geral, requisitando funcionários necessários a seu funcionamento a serem contratados pela Mantenedora, com anuência da Pró-Reitoria Acadêmica;

IV - redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Instituição;

V - comparecer às reuniões do CONSU e CONSEPE, lavrando as respectivas atas;

VI - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Pró-Reitor Acadêmico;

VII - controlar e coordenar as atividades do protocolo e expedição de documentos;

VIII - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários aos relatórios da Reitoria;

IX - assinar os documentos expedidos pelo Centro Universitário, no que compete a sua área de atuação;

X - manter permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta todo o acervo acadêmico;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Estatuto e Regimento.

Seção II

Da Coordenação Financeira

Art. 39 O Setor Financeiro está constituído por: Tesouraria, Contabilidade e Compras e é coordenado por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único – Ao contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da Instituição e auxiliar a coordenação financeira e o Reitor na elaboração da proposta de despesas para o exercício seguinte.

Seção III

Da Biblioteca

Art. 40 A Biblioteca, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado é destinada a professores, alunos, corpo técnico administrativo e à comunidade.

Parágrafo Único - A organização da Biblioteca obedece a regulamento próprio e aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

Seção IV

Do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 41 O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores que tenham a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário, na parte administrativa.

Parágrafo Único - O Centro Universitário zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 42 A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do Centro Universitário Campo Real.

§ 1º O ouvidor é responsável por fazer chegar ao usuário a resposta das instâncias administrativas implicadas na manifestação.

§ 2º A atuação do ouvidor goza de autonomia e absoluta imparcialidade, sendo sua vinculação direta à Reitoria da instituição, com o objetivo de zelar, primordialmente pela sigilosidade das informação e também pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Seção VI

Do Procuradoria Institucional

Art. 43 A Procuradoria Institucional, por ser órgão consultivo, se vincula diretamente à Reitoria, como também às Pró-Reitorias e também aos Órgãos de Apoio. Sua forma de funcionamento consta nesse Estatuto e Regulamento no Título II, Capítulo II, Seção V.

Seção VII

Dos Demais Serviços

Art. 44 Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, expedição, vigilância e segurança, realizam-se sob a responsabilidade da Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único - A Reitoria poderá criar coordenações para as atividades que julgar necessárias e cujas atribuições serão designadas pelas respectivas coordenações.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 45 O corpo docente da Instituição distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - Professor Assistente.

II - Professor Associado.

III - Professor Adjunto.

IV - Professor Titular.

Art. 46 Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados este Estatuto e Regimento e a forma de ingresso prevista no Plano de Cargos, Carreira e Salários aprovado pela Mantenedora e homologado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 47 A composição do corpo docente do Centro Universitário Campo Real seguirá, o disposto no artigo Art. 3º da Resolução CNE nº1 de 2010:

I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado.

Art. 48 – São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação do Colegiado do Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - Lançar no sistema acadêmico os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixos;

V - observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;

VI - elaborar e executar projetos de Iniciação a Pesquisa;

VII - votar, podendo ser votado, para representante docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Conselho Superior ;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas neste Estatuto e Regimento.

Art. 49 A Instituição manterá um programa de Formação Continuada, aprovado anualmente pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - O Reitor proporá provisão de recursos financeiros e condições administrativas para que docentes participem de congressos, seminários, simpósios e, especialmente, em cursos de pós-graduação, preferencialmente *stricto sensu*.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 50 Constituem o Corpo Discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ministrado pela Instituição.

§ 2º Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 51 São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;

III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com princípios éticos condizentes;

V - zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 52 O corpo discente terá como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 53 O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os empregados não docentes tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo Único - A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, e oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 54 O Centro Universitário Campo Real oferta as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior e também aos já graduados em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, que buscam nova graduação;

II - de pós-graduação, abertos aos portadores de diploma de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, compreendem os programas de doutorado, mestrado e especialização, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas;

III - de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando a elevação cultural da comunidade.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 55 O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas, estágios, trabalhos de curso e ENADE com seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, respeitadas e observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Currículo pleno, tal como formalizados, habilita à obtenção do diploma.

§ 2º A integração curricular é feita pelo regime seriado semestral.

Art. 56 Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado do Curso respectivo;

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano geral de ensino de cada disciplina.

§ 3º A duração da hora-aula não pode ser inferior a 50 (cinqüenta) minutos.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO À PESQUISA

Art. 57 A Instituição incentiva a Iniciação à Pesquisa através de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, intercâmbio com outras instituições, divulgação de resultados das Iniciações à Pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo Único - Os projetos de Iniciação a Pesquisa serão coordenados pela Coordenação de Iniciação à Pesquisa e Extensão e serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 58 A Instituição manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos à sociedade em qual a Instituição está inserida.

Parágrafo Único - As atividades de extensão serão coordenadas pela Coordenação de Iniciação a Pesquisa e Extensão e serão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 59 O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias previstos.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de Iniciação à Pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis na Instituição.

§ 3º A Instituição dará publicidade e informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 4º Durante o período letivo será entregue ao Acadêmico o manual do aluno, devidamente publicado pela Instituição previamente, conforme preceitua o artigo 47, §1º da LDB.

Art. 60 As atividades da Instituição são escalonadas semestralmente em calendário escolar, no qual deverão estar previstos:

I - os períodos de inscrição e realização do processo seletivo;

II - o início e o término das matrículas escolares;

III - o período de recebimento de transferência de outras instituições;

IV - a data do início dos trabalhos escolares;

V - os períodos de férias escolares.

VI - o período de avaliação institucional

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 61 O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º As vagas oferecidas para os cursos são as autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º Para o ingresso nos cursos de graduação, a Instituição utilizará como meio de seleção processos seletivos e, de forma cumulativa ou alternativa, o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§ 4º Os processos seletivos serão organizados e disciplinados segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e tornados públicos por meio de editais, nos quais constarão as informações necessárias previstas na legislação vigente.

Art. 62 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliadas em provas escritas, na forma disciplinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63 A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso vestibular, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 64 A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à Instituição, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - carteira de identidade;

II - certificado ou diploma de curso de ensino médio ou equivalente e histórico escolar em duas vias;

III - prova de quitação com o serviço militar e eleitoral;

IV - comprovante de pagamento ou de isenção de matrícula e da primeira prestação da anuidade escolar;

V - certidão de registro civil;

VI - uma fotografias 3x4

VII - Comprovante de endereço

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação é também exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado.

Art. 65 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no artigo 67, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º A renovação de matrícula é instruída com o comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva taxa e da primeira prestação e da assinatura do contrato de prestação de serviços.

Art. 66 A matrícula, o trancamento, o abandono e o reingresso em cursos de Pós-Graduação deverão respeitar regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 67 É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interromper temporariamente os estudos, permitindo ao aluno manter sua vinculação com o Centro Universitário Campo Real e seu direito a reabertura de matrícula, condicionada à existência de vagas, para o próximo período letivo, mediante requerimento formal.

§ 1º O trancamento de matrícula no curso poderá ser concedido duas vezes, por um período de até 2 (dois) anos cada, desde que o aluno requerente tenha cursado, no mínimo, um semestre ou um ano letivo, salvo autorização expressa da Reitoria.

§ 2º O prazo para o trancamento da matrícula do semestre em curso se dará até o último dia do semestre letivo previsto em calendário, sob pena de impossibilidade do trancamento sem a renovação da matrícula.

§ 3º O período durante o qual o aluno tiver sua matrícula trancada não será computado na contagem de tempo de integralização curricular.

§ 4º Na reabertura da matrícula o estudante poderá ser reenquadrado na matriz curricular vigente.

Art. 68 A matrícula do aluno do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada:

I - Por ato do coordenador, a requerimento do próprio aluno;

II - Por iniciativa do Pró-Reitor Acadêmico quando:

a) o aluno exceder o período de trancamento;
b) o aluno exceder o prazo máximo de integralização curricular;
c) for constatada irregularidade acadêmica praticada pelo aluno;
d) improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão do ensino médio ou equivalente, bem como documentos de transferência que possibilitam o acesso ao ensino superior oferecido pelo **Centro Universitário Campo Real**.
III - por ato do Reitor, após apuração de responsabilidade por Comissão de Sindicância por ele designada.

§ 1º O aluno a que se referem os itens I e II pode retornar ao Centro Universitário Campo Real diante de novo processo de seleção, tendo o direito de aproveitamento de disciplinas eventualmente cursadas, desde que não contrariem a legislação vigente.

§ 2º Ao aluno a que se refere o item III é vedado o reingresso no Centro Universitário Campo Real cabendo-lhe, entretanto, o direito de receber a Certidão de Estudos.

Art. 69 O retorno de aluno desistente por abandono de estudos ou cancelamento de matrícula, respeitado o disposto no artigo 67 deste Estatuto e Regimento, efetua-se mediante aprovação em novo processo seletivo.

Parágrafo único - Para retornar, o aluno deve estar em situação regular com suas obrigações financeiras na instituição.

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 70 É concedida a matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados, para prosseguimento de estudo no mesmo curso.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante no artigo 64, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação e situação perante o ENADE.

§ 2º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre o Centro Universitário e a instituição de origem, via postal, comprovável por AR.

§ 3º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita do Centro Universitário à instituição de origem que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição de postulante ao ingresso.

§ 4º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 71 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias aproveitando os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pelas coordenações dos cursos, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e observadas as demais normas da legislação pertinente.

§ 2º A matrícula nas adaptações é condicionada à oferta das disciplinas pela Instituição.

§ 3º O prazo para o cumprimento das adaptações é de 1 (um) ano a partir do ingresso do aluno na IES, ressalvando a prorrogação por igual período por ato fundamentado do Coordenador do Curso.

Art. 72 A requerimento do interessado, a Instituição concede transferência de aluno nela matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Ainda que inadimplente, respondendo processo disciplinar em trâmite, ou em função de estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, será concedida a transferência.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 73 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

Art. 74 A frequência às aulas e demais atividades programadas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas não previsto em lei.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha freqüência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades previstas.

§ 2º A verificação e registro da freqüência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art. 75 O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar os exercícios escolares sob a forma de provas e determinar os demais trabalhos, bem como lhes julgar os resultados.

§ 2º O exame final realizado ao fim do semestre letivo visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina.

Art. 76 O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e regulamentação interna da Instituição.

Art. 77 As verificações de aprendizagem, de acordo com a natureza da disciplina, poderão compreender:

I - provas escritas, gráficas, orais, seminários e arguições;

II - trabalhos práticos, inclusive extra-classe;

III - Iniciação à Pesquisa ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;

IV - relatórios de aulas práticas ou trabalhos equivalentes;

V - elaboração de projetos, monografias, dissertações e tese e sua defesa;

VI - outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada disciplina.

§ 1º Será obrigatória a atribuição de notas bimestrais.

§ 2º Será assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas, no prazo de 2 (dois) dias letivos, a contar da data da divulgação da nota da respectiva prova.

§ 3º Poderá ser concedida 2ª chamada ao aluno que, não tendo comparecido às provas ou demais verificações de aprendizagem comprove, nos termos e prazos de regulação própria estabelecida pelos Conselhos competentes, impedimento legal, motivo de doença, atestado médico ou motivo de força maior, devidamente comprovado, nos termos de regulamentação própria estabelecida pelos Conselhos competentes, e venha requerê-la no prazo de 2 (dois) dias letivos a contar da data de sua realização.

§ 4º As provas de 2ª chamada de provas bimestrais serão realizadas em data fixada no calendário acadêmico.

Art. 78 As notas bimestrais e de exame final serão graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitida apenas a fração de 0,5 (meio) ponto.

Art. 79 Será considerado promovido por média o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Art. 80 Ficará sujeito ao exame final o aluno que obtiver, em qualquer disciplina, média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares.

Art. 81 Quando o aluno realizar exame final, a média mínima de aprovação será resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 82 Estará reprovado o aluno que, mesmo obtendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), obtiver média semestral compreendida entre 0,0 (zero) e 3,9 (três vírgula nove), sendo vedado a feitura de exame final.

Art. 83 Será permitida a matrícula em disciplinas do período subseqüente, apenas aos alunos que tenham obtido aprovação nas disciplinas dos períodos anteriores.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação em até 2 (duas) disciplinas dos períodos que cursou deverá cursá-las em regime de dependência no prazo máximo de um ano.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação em 3 (três) ou mais disciplinas, independente do período, deverá cursá-las exclusivamente, sem ascensão ao período subseqüente.

Art. 84 O aluno que ingressar na Instituição por outra forma que não a de matrícula inicial pela via do processo seletivo ficará sujeito ao mesmo sistema de aprovação dos demais alunos.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS

Art. 85 O estágio supervisionado consta de atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho e, nos termos legais, não constitui vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga-horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 86 O estágio é coordenado pelos Coordenadores dos Cursos e supervisionado pela Coordenação de Estágios e Trabalhos de Curso da Instituição.

Parágrafo Único - Observadas as normas gerais deste Estatuto e Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos respectivos Coordenadores e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 87 Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente, técnico-administrativo, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 88 As penalidades disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação e conseqüência aos antecedentes do infrator, serão de:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - dispensa por justa causa;

V - exclusão.

§ 1º São passíveis de pena:

a) de advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
b) de dispensa por justa causa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
c) de exclusão, os membros do corpo discente.
§ 2º A advertência e a repreensão far-se-ão por escrito.

§ 3º Na aplicação das penas aos membros do corpo docente são competentes:

a) o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;
b) a Reitoria, nos casos de suspensão;

c) a Mantenedora, nos casos de dispensa por justa causa, por proposta da Reitoria.
§ 4º Na aplicação das penas do corpo discente são competentes:

a) o Coordenador, nos casos de advertência e repreensão;
b) o Pró-Reitor Acadêmico, nos casos de suspensão até 8 (oito) dias;
c) o Reitor nos casos de suspensão superior a 8 (oito) dias;
d) o Conselho Superior, nos casos de exclusão.
§ 5º O processo disciplinar obedecerá ao princípio de ampla defesa e será regulamentado por ato normativo próprio.

§ 6º A suspensão por mais de 30 (trinta) dias e a exclusão somente serão impostas após processo disciplinar, podendo, desde logo, a autoridade a que estiver subordinado o infrator, a título provisório, suspendê-lo de suas atividades.

§ 7º Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através de autoridade a que estiver subordinado.

§ 8º Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado para as penas de advertência e repreensão, após 2 (dois) anos na Instituição, sem qualquer punição.

§ 9º O registro de penalidade não constará do histórico escolar do aluno.

Art. 89 Os membros do corpo docente incidirão nas penas de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na lei, no Estatuto Social da Mantenedora, neste Estatuto e Regimento e demais regulamentos.

Art. 90 Os membros do corpo docente incidirão na pena de dispensa por justa causa de suas funções:

I - por falta de competência específica, desídia inveterada no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e a dignidade da vida acadêmica;
II - por não comparecimento injustificado a 20% (vinte por cento) das aulas previstas para o período letivo;

III - por não cumprimento injustificado do programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;

IV - nos demais casos previstos na Legislação Trabalhista, em especial no Art. 482 da CLT, no Estatuto da Mantenedora, neste Estatuto e Regimento e demais regulamentos.

Art. 91 A dispensa, sem justa causa, dos membros do corpo docente e também dos integrantes do corpo técnico administrativo, não se configura como penalidade, podendo ser levada a efeito a qualquer momento, como previsto na legislação trabalhista.

Art. 92 Os membros do corpo discente incidirão na pena de:

I - advertência, quando desrespeitaram qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecendo às determinações das autoridades acadêmicas ou perturbarem a ordem do recinto da Instituição.

II - repreensão, quando incidirem em qualquer das faltas enunciadas na letra anterior, ou injuriarem qualquer pessoa no recinto da Instituição ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Instituição, hipótese em que estarão sujeitos à indenização;

III - suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas na letra anterior, ou demonstrarem improbidade nos trabalhos escolares, ou ofenderem seus superiores hierárquicos;

IV - exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas nas letras anteriores ou nos demais casos previstos na legislação pertinente, atendendo à intensidade do fato.

Art. 93 Cabe ao Conselho Superior a apuração da responsabilidade da Reitoria, iniciada a requerimento de ¼ (um quarto) dos seus membros, no mínimo.

Art. 94 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, cabendo-lhe propor à Mantenedora os casos de rescisão contratual.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 95 Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Reitor, pelo Secretário e pelo diplomado, nos cursos de graduação e pelo Reitor, Pró-Reitor Acadêmico e diplomado nos cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondem diversas habilitações, o diploma incidirá, no verso, a habilitação que venha a ser obtida.

Art. 96 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 97 Ao concluinte de curso sequencial, de aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado pelo Reitor e/ou Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 98 O Centro Universitário Campo Real poderá conferir dignidades acadêmicas a docentes ou discentes, dentre elas, as seguintes:

I - Professor *Honoris Causa*: ao Professor externo ao quadro institucional que venha a ele juntar-se pelo notório saber e excelência de sua atuação;

II - Professor Emérito: o professor da Instituição que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a aposentar-se;

III - Benemérito da Instituição: a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Instituição.

IV - Aluno destaque: ao aluno que, cumprindo os requisitos institucionais tenha obtido excelente desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Os títulos honoríficos poderão ser regidos por regulamento próprio e, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e púbica, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 99 A **UB - Campo Real Educacional S. A.**, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral pela Instituição denominada **Centro Universitário Campo Real**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto e Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 100 Compete à Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, concedendo-lhe os bens imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-lo no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º Dependem da homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 Salvo disposições em contrário deste Estatuto e Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 102 As taxas, contribuições e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 103 Ressalvados os casos de alterações legais imperativas, este Estatuto e Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Superior, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Reitoria, devendo a alteração ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Superior.

Art. 104 Este Estatuto e Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alteração da estrutura organizacional ou curricular da Instituição.